



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUREG nº. 1/2021

Belo Horizonte, 12 de maio de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A	CPF/CNPJ:14.889.951/0004-10	
Endereço:Fazenda Barreiro Janaúba, S/N	Bairro: Zona Rural	
Município: Capitão Enéas	UF:MG	CEP:39.472-000
Telefone: (31) 2512-7700	E-mail:licenciamento.projetos@ceienergetica.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:Fazenda do Sabiá Ltda	CPF/CNPJ:17.486.523/0001-92	
Endereço:Rua Monte Alegre, Nº 49 - 6º Andar	Bairro:Serra	
Município:Belo Horizonte	UF:MG	CEP:30.240-230
Telefone: (31) 2512-7700	E-mail:licenciamento.projetos@ceienergetica.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Fazendas Barreiro, Casa Branca e Baixa Verde	Área Total (ha):5.266,2122
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3112703-5A24.ACBB.7E03.4726.B9EF.3607.DD18.6AAD

MG-3112703-6BC4.294E.55A5.4A61.8356.3479.B0D1.7C5D

MG-3112703-1916.174F.1DFF.44A2.A29C.3F2B.0504.25CF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	33,4179	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58.916	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	33,4179	ha	650.937	8.225.936
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58.916	un	648.620	8.225.432

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
USINA SOLAR FOTOVOLTAICA		3.449,6937

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga + Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Média	Média	33,4179
Outro-Área consolidada/parquetagem com			

Consolidada/pastagem com presença de árvores isoladas vivas		3.416,2758
---	--	------------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		14.191,90	m3
Madeira de Floresta Nativa		691,78	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2021

Data da vistoria:

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 12/05/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **33,4179ha** de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **3.416,2758ha**, em áreas de pastagem consolidadas, (58.916 indivíduos arbóreos), ambos inseridos no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, localizadas nas fazendas Barreiro, Casa Branca e Baixa Verde, CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, objetivando instruir o processo para obter da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) para o Complexo Solar Barreiro, composto por 30 (trinta) Usinas Solares Fotovoltaicas, com capacidade total instalada de 1.290 MW e um pátio para usos diversos, tendo como empreendedor/responsável a **empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0004-10.**

As coordenadas geográficas do ponto central da fazenda de implantação da usina solar, referenciadas ao Datum SIRGAS 2000, são: Fazenda Barreiro: 16º 02' 59,85" Sul e 43º 36' 22,50" Oeste. Partindo da sede municipal de Capitão Enéas seguir pela rodovia MG 631 por aproximadamente 4,80 km até o trevo com a BR 122. Deste ponto seguir pela rodovia BR 122 sentido Janaúba por mais 38,0 km até o trevo para Caçarema. Daí seguir sentido ao Distrito de Caçarema por mais 18,50 km até a Fazenda Barreiro, ponto central de implantação do Complexo Solar Barreiro.

Obs.: Implantação de um projeto de Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei 20.922/2013, e considerada:

I- de Utilidade Pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento implantado em três propriedades contíguas com área total de 5.266,2122 hectares, citadas abaixo:

*1º-O imóvel rural com a área de 2.359,61ha, situado do lugar denominado lugar denominado "Barreiro", do município de Capitão Enéas, distrito de Caçarema, desta comarca de Francisco Sá - MG, com a área total de 2.359,61 ha, no município de Capitão Enéas. Registrada sob a matrícula R-1-3293, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedade pertencente a empresa Fazenda do Sabiá Ltda, CGC/MF nº. 17.486.523/0001-92.

Obs.: **A propriedade em questão, possui uma área averbada de Reserva Legal composta de 593,08ha de Floresta Estacional Decidual, registrado sob AV-3-3293.**

*2º-O imóvel rural com a área de 562,09,19 ha, denominada Fazenda Casa Branca, ou como anteriormente denominado, Angicos, terras das Fazendas Bom Sucesso e Muquem, no lugar denominado Caçarema, município de Capitão Enéas-MG. Registrada sob a matrícula R-1-4043, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedade pertencente Fazenda do Sabiá Ltda, sociedade com sede em Belo Horizonte-MG, à Rua Monte Alegre, nº 49, 6º andar, Bairro Serra, CEP 30.240-230, CGC nº 17.486.523/0001-92, neste ato representada por seu sócio Alberto Laborne Valle Mendes, brasileiro, casado, empresário, CPF sob nº 001.101.326-53.

Obs.: **AVERBAÇÕES: Transmitiu por desmembramento a área de 288,74,17 ha, gleba nº 01, Fazenda Casa Branca, conforme Registro 4501, fls. 107-V do livro 3D e área de 273,35,02 ha Fazenda Casa Branca, Gleba nº 02, conforme Registro nº 4502, fls. 108-V do livro 3D,, em 02.07.98.**

*3º-O imóvel rural com a área de 2.145,55,85ha, situado do lugar denominado do imóvel Fazenda Baixa Verde, município de Capitão Enéas- MG. Registrada sob a matrícula R-1-3640, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG, propriedade pertencente A Fazenda do Sabiá LTDA- Sociedade com sede em Belo Horizonte-MG na Av. Professor Mário Werneck nº1.685, inscrita no CGC/MF sob o nº17.486.523/0001-2, representada por seu sócio Snr. Alberto Página de 2 3 Laborne Valle Mendes, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF sob o nº001.101.326-53, residente e domiciliado em

Belo Horizonte-MG.

Obs.: **A propriedade em questão, possui uma área averbada de Reserva Legal composta de 448,49 ha de Floresta Estacional Decidual, registrado sob AV-2.3640.**

Todas as propriedades tem como empreendedor/responsável empresa **empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0004-10**, conforme Contrato de Comodato, anexa ao processo supracitado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1-Número do registro:

MG-3112703-5A24.ACBB.7E03.4726.B9EF.3607.DD18.6AAD-

* Fazenda Barreiro.

3.2.2.Área total: 2.566,5945ha

3.2.3-Área de reserva legal proposta nos CAR: 593,1157 ha

3.2.4-Área de Preservação Permanente: 0,00 há

3.2.5-Área de uso antrópico consolidado: 2.093,6342 ha

3.2.6-Qual a situação das áreas de reserva legal: 593,1157 ha

1-() A área está preservada: 593,1157 ha.

2-() A área está em recuperação:ha

3-() A área deverá ser recuperada: ha

4-() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

5-Qual a modalidade da área de reserva legal:

6* () Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

7*Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está averbada em três fragmentos de 593,1157 ha de Floresta Estacional Decidual.

8*Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 28/12/2017, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 593,1157ha de Floresta Estacional Decidual, referente a matrícula 3.293.

3.2.2-Número do registro:MG-3112703-6BC4.294E.55A5.4A61.8356.3479.B0D1.7C5D, *Fazenda Casa Branca.

3.2.2.Área total: 562,0378 ha

3.2.3-Área de reserva legal proposta nos CAR: 112,4766 ha

3.2.4-Área de Preservação Permanente: 0,00 há

3.2.5-Área de uso antrópico consolidado: 407,4504 ha

3.2.6-Qual a situação das áreas de reserva legal: 112,4766ha

1-() A área está preservada: ha.

2-() A área está em recuperação:ha

3-() A área deverá ser recuperada: ha

4-() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

5-Qual a modalidade da área de reserva legal:

6* () Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

7*Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está cadastrada no em dois fragmentos composta de 112,4766 há na Fazenda Casa Branca, referente a matrícula 4.043.

8*Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 28/12/2017, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 112,4766 **ha** de Floresta Estacional Decidual, referente a matrícula 11.452.

3.2.3-Número do registro:

: MG-3112703-1916.174F.1DFF.44A2.A29C.3F2B.0504.25CF

* Fazenda a Baixa Verde

3.2.2.Área total: 2.138,8169ha

3.2.3-Área de reserva legal proposta nos CAR: 448,9131 ha

3.2.4-Área de Preservação Permanente: 0,00 há

3.2.5-Área de uso antrópico consolidado: 1.661,6811 ha

3.2.6-Qual a situação das áreas de reserva legal: 448,9131 ha

1-(x) A área está preservada: 448,9131 ha.

2-() A área está em recuperação:ha

3-() A área deverá ser recuperada: ha

4-(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

5-Qual a modalidade da área de reserva legal:

6* (x) Dentro do próprio imóvel * () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade * () Compensada em imóvel de outra titularidade.

7*Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal está cadastra no CAR em um único fragmento de 448,9131 ha de Floresta Estacional Decidual.

8*Parecer sobre o CAR:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 28/12/2017, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 448,9131 **ha** de Floresta Estacional Decidual, referente a matrícula R-1-3.640.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Capitão Eneas/MG,apresenta 59,68% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendimento será instalado em 03 (três) fazendas contíguas com área total de 5.266,2122 hectares, majoritariamente compostos por extensas áreas voltadas para atividade pastoril, com vegetação rasteira, principalmente gramíneas e árvores de baixo porte.

O empreendedor requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **33,4179ha** de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **3.416,2758ha**, em áreas de pastagem consolidadas, (58.916 indivíduos arbóreos), ambos inseridos no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, ambas localizadas nas fazendas Barreiro, Casa Branca e Baixa Verde, município de Capitão Eneas/MG, CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, objetivando implantação de Complexo Solar Barreiro, composto por 30 (trinta) Usinas Solares Fotovoltaicas, com capacidade total instalada de 1.290 MW, tendo como empreendedor/responsável a **empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0004-10.**

Da área total de 5.266,2122 hectares referente à área total das fazendas, 3.449,6937 hectares serão destinados à compor a AIA (Área de Intervenção Ambiental), para a implantação do empreendimento, sendo 3.416,2758 hectares (99,03%) de corte de árvores isoladas e 33,4179 hectares (0,97%) de supressão de fragmentos florestais, assim distribuídas:

*1- Corte de Árvores Isoladas em uma área de 1.498,2515ha na Fazenda Barreiro, 360,0208ha na Fazenda Casa Branca e 1.558,0035ha na Fazenda Baixa Verde, totalizando **3.416,2758ha**;

*2- Fragmentos Florestal em uma área de **7,8571ha** na Fazenda Barreiro, **6,7009ha** na Fazenda Casa Branca e **18,8599ha** na Fazenda Baixa Verde, totalizando **33,4179ha** de supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca, inserido no Bioma Caatinga e Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, área que deverá ser compensada com apresentação de Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF, visto que área apresenta cobertura de Floresta Estacional Decidual em estágio Médio FED-Média.

Obs.: Segundo consulta realizada junto à base de dados do IDE-Sisema, a área do empreendimento está inserida no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019 bem como dentro dos limites de aplicação da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006.

As propriedades em questão, apresentam partes com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração natural (áreas com predominância de aroeira), inseridas na disjunções do Bioma Mata Atlântica (lei 11.428/2006), sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental, tratam-se de áreas antropizadas formadas por de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

Obs.: *Cabe ainda ressaltar que a referida lei trata, dentre outros, dos procedimentos adotados para a compensação pela supressão de vegetação nativa primária e secundária nos estágios médio e avançado. Portanto, considerando que os fragmentos florestais presentes na AIA – Área de Intervenção Ambiental foram classificados em estágio médio faz-se necessária a aplicação da Lei 11.428/2006. O Projeto Executivo de Compensação Florestal será devidamente formalizado junto à URFBio-Norte de modo a atender o rito processual necessário.

O rendimento de material lenhoso, segundo PUP apresentado é **14.191,90m³** de lenha nativa e **691,78m³** de Madeira de Floresta Nativa a serem suprimidas nas áreas requeridas/recomendadas para intervenções ambientais.

Taxa de Expediente:

* Taxa de expediente referente ao Corte de Arvores Isoladas vivas em uma área 3.1416,2758ha - Valor R\$ 13.968,70- Quitada em 01/02/2021.

* Taxa de expediente referente a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 33,4139ha - Valor R\$ 623,15- Quitada em 01/02/2021.

Taxa florestal:

*Taxa florestal referente a 14.191,90m³ de lenha de floresta nativa - Valor R\$78.362,00 - Quitada em 01/02/2021.

*Taxa florestal referente a 691,78m³ de madeira de floresta nativa- Valor R\$ 25.510,31 - Quitada em 01/02/2021.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa variado para Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Implantação de Usina Fotovoltaica

- Atividades licenciadas: E-02-06-2-Usina Fotovoltaica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento: 2021.01.01.003.0001338

5.3 Vistoria realizada:

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema.

5.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo é acidentado, marcado por encostas íngremes e escarpas, em sua maioria sustentadas por paredões de calcário. Os topos em geral são planos a suavemente ondulados, com eventuais morros testemunhos sustentados por arenitos

do Cretáceo.

O restante da área é representado pelas áreas baixas associadas ao Rio Verde Grande e seus afluentes principais. O relevo aí predominante é suavemente ondulado a plano, com frequentes áreas alagadiças e padrão de drenagens desorientado.

Solo: Pedologicamente, IBGE & Embrapa (2001) consideram a ocorrência de argilossolos vermelhos e latossolos vermelhos, estes últimos predominando nas porções norte e leste. Em campo observa-se que solos argilosos, vermelhos a alaranjados, relacionam-se principalmente às áreas onde predominam calcário, coberturas colúviais ou detrito-lateríticas.

Hidrografia: O rio Verde Grande é afluente do rio São Francisco pela margem direita; sua bacia hidrográfica está localizada entre os paralelos 14°20' e 17°14' de latitude sul e os meridianos 42°30' e 44°15' de longitude oeste. Limita-se a leste com bacias hidrográficas de rios que G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda Rua Paulo Mário Del Giudice, Nº 60/04, Belvedere, Viçosa – MG Tel: (31) 3891-2090 | contato@g4empresarial.com.br Página 45 de 126 nascem na vertente leste da serra do Espinhaço e nos demais quadrantes, principalmente com bacias hidrográficas de afluentes do rio São Francisco. A bacia do rio Verde Grande no Estado de Minas Gerais constitui a UPGRH (Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos) SF 10, conforme Decreto Estadual nº 44.758/2008. Abrange um total de 27 municípios no estado de Minas Gerais tendo uma área de drenagem de 27.003,52 km² e uma população total de 715.006 habitantes.

Obs.: Após a conclusão dos devidos levantamentos de campo verificou-se a inexistência de corpos hídricos na Área de Intervenção Ambiental do empreendimento, realidade essa confirmada pela base de dados do IDE-Sisema, segundo PUP.

5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** As propriedades predominam área de pastagem com indivíduos arbóreos isolados vivos e Florestal Estacional Decidual médio de regeneração, disjunções do no Bioma Mata Atlântica lei 11.428/2006 A Mata Seca é na verdade uma formação fitofisionômica de mata caracterizada por possuir um elevado grau de decidualidade foliar, o que dá o nome típico da formação florestal. Esta formação está inserida na junção entre os biomas Cerrado e Caatinga. Segundo consulta realizada junto à base de dados do IDE-Sisema, a área do empreendimento está inserida no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019 bem como dentro dos limites de aplicação da Lei da Mata Atlântica.

- **Fauna:** Segundo PUP, informações obtidas com o proprietário a fauna local é rica em biodiversidade, devido à sua proximidade com topos de morros preservados e também com a área de reserva florestal conservada da propriedade, é muito comum ver animais característicos do cerrado brasileiro como: o Tamanduá Bandeira, Tatu-Galinha e Tatu-Peba, Lobo Guará, Coelho Piriá, Cobra Cascavel, Gavião Galinha, Raposa do Mato, Paca, Cotia, Capivara, Siriema, Veado, Urubu, Arara, Tucano, Maritaca, Periquito, João-de-Barro, Bem-te-vi, Pica-Pau, Canário, Quero-Quero.

Flora: O Bioma Caatinga é típico do clima semiárido do sertão nordestino, porém se estende também à pequenas porções de Minas Gerais (2%) (IBGE, 2004). Apesar de ser o único Bioma cujos limites estão inteiramente restritos ao território brasileiro, pouca atenção tem sido dada à conservação da variada e marcante paisagem da Caatinga, e a contribuição da sua biota à biodiversidade extremamente alta do Brasil tem sido subestimada (LEAL, 2005). Sua vegetação é caracterizada principalmente pelas árvores baixas e arbustos, extremamente adaptados ao clima severo deste Bioma. Nesse contexto, a mesorregião Norte de Minas se caracteriza como uma área de transição entre Cerrado, Caatinga e Mata Atlântica, uma vez que apresenta fitofisionomias típicas dos três Biomas (IDE-SISEMA, 2021; IBGEa, 2004; IBGEb, 2004; Lei nº 11.428/2006).

Espécies vegetais: Ipê-amarelo, amargoso, araçá, caraíba, pereiro, vaqueta, farinha seca, angico, sucupira, pau D'arco, jurema, prequiteira, jatobá, etc.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

*Não outra alternativa locacional na propriedade.

6. Análise técnica

As propriedades em questão, apresentam partes com cobertura de vegetação nativa de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e área de Floresta Estacional Semidecidual em Médio de regeneração, inserida no Bioma Caatinga, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006), sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) as áreas requeridas para intervenção ambiental com presença de árvores isoladas vivas, tratam-se de áreas antropizadas formadas por de pastagem com presença de árvores isoladas nativas vivas.

*Segundo PUP, durante o levantamento florístico foram registradas 114 espécies, pertencentes à 33 famílias botânicas (Tabela 12). Foram identificadas três espécies ameaçadas de extinção, na categoria Vulnerável (VU), de acordo com a Lista Brasileira de Espécies Ameaçadas de Extinção (MMA, 2014): *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F. Macbr., *Cedrela fissilis* Vell. e *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bureau ex Verl. Além disso, três espécies são imunes de corte em Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20308 de 27 de julho de 2012: *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos, *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos e *Handroanthus serratifolius* (Vahl) S.O. Grose.

O empreendedor referente uma área de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **33,4179ha** de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **3.416,2758ha**, em áreas de pastagem consolidadas, (58.916 indivíduos arbóreos), que está recomendada sua intervenção ambiental, ambos inseridos no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, localizadas nas fazendas

Barreiro, Casa Branca e Baixa Verde, município de Capitão Enéas/MG, tendo com empreendedor/responsável CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, objetivando a implantação de Complexo Solar Barreiro, composto por 30 (trinta) Usinas Solares Fotovoltaicas, com capacidade total instalada de 1.290 MW e um pátio para usos diversos.

*O rendimento previsto de material lenhoso é **14.191,90 m3 lenha nativa e 691,78m3 de madeira de Floresta Nativa**, incluído as madeiras referentes as Árvores Imunes de Corte representados seguintes espécies de Ipês: *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos, *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos. e *Handroanthus serratifolius* (Vahl), espécies ameaçadas de extinção (MMA, 2014) e Outras espécies de lei, abaixo relacionados.

*Rendimento do material lenhoso referente as madeirasde Árvores Imunes de Corte presentes nas áreas recomendadas para intervenções ambientais, são: ***4.233** indivíduos com volume de **410,68m3** de madeira de floresta nativa, representados seguintes espécies de Ipês: *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos, *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos. e *Handroanthus serratifolius* (Vahl), segundo PUP apresentado.

* Rendimento do material lenhoso das **espécies ameaçadas de extinção (MMA, 2014), Outras espécies de lei:**

-308 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* (Ipê-Felpudo) com volume de 95,79m3 de madeira;

- 531 indivíduos de *Apuleia leiocarpa* com um volume de 129,48m3 de madeira.

- 33 indivíduos de *Cedrela fissilis* com um volume de 55,83m3 de madeira.

Totalizando **872 indivíduos** com volume **de 281,10m3** de madeira de floresta nativa, referente as espécies ameaçadas de extinção (MMA, 2014) .

* Rendimento do material lenhoso referente às **Outras espécies de lei:**

- 3.361 indivíduos de outra espécies nativas com volume **1.398,07m3** de madeira de floresta nativa.

Obs.; O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição florestal referente a **14.191,90 m3 lenha nativa e 691,78m3 de madeira de floresta nativa, antes a emissão do AIA.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

[Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica, tendo em vista que a intervenção ocorre com o corte de árvores isoladas em áreas de pastagem, poderão ser minimizados com implantação de medidas de conservação e proteção ao solo, o que é também de suma importância para o sucesso do projeto Complexo Solar Barreiro, localizadas nas fazendas Barreiro, Casa Branca e Baixa Verde, tendo como empreendedor/responsável a empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A. Com a implantação do projeto fotovoltaica haverá também impactos positivos, como: Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

Medidas Mitigadoras:

CONDICIONANTE SISTEMA **SINAFLO**: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

- Respeitar os limites da Reserva Legal e áreas recomendadas para intervenções ambientais, conforme demarcação em planta anexa ao processo;

- Conservar aceiros em torno da propriedade;

-Proibido uso do fogo sem prévia autorização do órgão ambiental competente/IEF.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo em 3.449,6937 ha, com objetivo de implantação uma Usina Solar Fotovoltaica, de responsabilidade da empresa CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A inscrita sob CNPJ nº 14.889.951/0004-10.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Barreiros, Fazenda Casa Branca e Fazenda Baixa Verde ambas situadas no município de Capitão Enéas/MG, com área total de 5.266,2122 ha, registrada sob as matrículas 3.293, 4.043 e R-1-3.640, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Sá/MG (doc. nº: 24925563), em nome da empresa Fazenda do Sabiá LTDA, portadora do CNPJ nº 17.486.523/0001-92, esta por sua vez emitiu "Carta de Anuência" (doc. nº: 24925567) autorizando a Intervenção Ambiental pretendida à empreendedora responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

8. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **33,4179ha** de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio e com corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de **3.416,2758ha**, em áreas de pastagem consolidadas, (58.916 indivíduos arbóreos), totalizando **3.449,6937ha**, inseridos no Bioma da Caatinga, de acordo com o IBGE, 2019, dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal 11.428/2006, ambas localizadas nas fazendas Barreiro, Casa Branca e Baixa Verde, município de Capitão Enéas/MG. O objetivo da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) é para implantação de Complexo Solar Barreiro, composto por 30 (trinta) Usinas Solares Fotovoltaicas, com capacidade total instalada de 1.290 MW e um pátio para usos diversos, tendo como empreendedor/responsável a **empresa CEI Solar Empreendimentos Energéticos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.889.951/0004-10.**

O rendimento previsto de material lenhoso é **14.191,90 m³ lenha nativa e 691,78m³ de madeira de Floresta Nativa**, incluído as madeiras referentes as Árvores Imunes de Corte representados seguintes espécies de Ipês: *Handroanthus chrysotrichus* (Mart. ex DC.) Mattos, *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos. e *Handroanthus serratifolius* (Vahl), espécies ameaçadas de extinção (MMA, 2014) e Outras espécies de lei.

Na área requerida para intervenção ambiental (3416,2758ha) há ocorrência de **Espécies Imunes de Corte a serem compensados**, conforme determina Lei 20.308/2012, representadas pela espécie de Ipês (**4.233 indivíduos – Ipês** com um volume correspondente a **410,68m³** de madeira floresta nativa, presentes na Fazenda Furado Novo e Alessandra, localizadas no município de Francisco Sá/MG, que poderão ser compensadas:

***Mediante cobrança/pagamento pela compensação pela da árvore/Espécies Imunes de Corte, no caso 1000 indivíduos (Ipês) a serem suprimidas**, conforme Lei 20.308/2012 - Artigo 3º da Lei 20.308/2012, que altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei 9.743/1988. Para a supressão do Ipê será permitido: - § 2º O empreendedor responsável pela supressão do Ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à **Conta Recursos Especiais a Aplicar** de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Obs.:

***A liberação da AIA fica condicionada ao cumprimento da compensação florestal pela intervenção em uma área de 33,4179ha** de Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio-FED-Médio (mata seca), na proporção de 2x1, ou seja, compensação de uma área mínima de **66,8358ha**, inserida nas disjunções do Bioma Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006.

***Prazo recomendado para o vencimento do AIA condicionado à licença ambiental - LAS/Cadastro .**

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias que necessitem de averbação em cartório deverão ser firmadas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, e os prazos estabelecidos para comprovação de cumprimento do TCCF deverão constar no quadro de condicionantes].

As medidas compensatórias:

O empreendedor deverá realizada de plantio **das 17.186 mudas**, há ser executado em uma área de **158,0020 hectares antropizados das Reservas Legais A e C da Fazenda Barreiro** de modo a recuperar a vegetação nativa nesta área e promover a conectividade com os fragmentos florestais existentes na Reserva Legal em questão, conforme áreas demarcadas na planta topográfica onde será executada o plantio, conforme PTRF abaixo relacionados:

*1- *“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - **PTRF1** - apresentado anexo ao processo, em área de 45,1929 ha, tendo como coordenadas de referência 23K X: 646.521 e Y: 8.223.936 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

*2- *“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - **PTRF2** - apresentado anexo ao processo, em área de 100,5055 ha, tendo como coordenadas de referência 23K X: 648.489 e Y: 8.223.244 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

*3- *“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - **PTRF3** - apresentado anexo ao processo, em área de 14,3036 ha, tendo como coordenadas de referência 23K X: 61.173 e Y: 8.220.212 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade PLANTIO, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”*

Obs.:

*Fica APROVADO o PTRF apresentado pelo empreendedor.

*O empreendedor deverá realizar o plantio das mudas, conforme CRONOGRAMA FÍSICO apresentado PTRF, anexo ao processo em questão.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

-O presente PTRF tem o objetivo de compensar a supressão de indivíduos pertencentes às espécies protegidas por legislação específica e às espécies ameaçadas de extinção tanto nas áreas de corte de árvores isoladas quanto nas áreas de supressão de fragmentos florestais.

Entretanto, ainda segundo a base de dados do IDE-Sisema observa-se que a sobreposição da aplicação da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006 à área do empreendimento.

Cabe ainda ressaltar que a referida lei trata, dentre outros, dos procedimentos adotados para a compensação pela supressão de vegetação nativa primária e secundária nos estágios médio e avançado. Portanto, considerando que os fragmentos florestais presentes na AIA – Área de Intervenção Ambiental foram classificados em estágio médio faz-se necessária a aplicação da Lei 11.428/2006. O Projeto Executivo de Compensação Florestal será devidamente formalizado junto à URFBio-Norte de modo a atender o rito processual necessário.

*A Lei Estadual Nº 20.308/2012 traz: Art. 3º Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar

com a seguinte redação: “Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo. Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.” As espécies de ipê *Handroanthus chrysotrichus*, *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius* anteriormente pertenciam ao gênero *Tabebuia*, no entanto, após revisões taxonômicas passaram a pertencer ao gênero *Handroanthus* e por isso se enquadram na legislação em questão. *Já o Decreto Estadual 47.749/2019 traz: Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições: (...) II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia.

Segundo PUP apresentado a ser cumprido – Descrição das intervenções e compensações.

4.1 ÁREAS DE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

O quantitativo de indivíduos pertencentes às espécies protegidas/ameaçadas nas áreas de corte de árvores isoladas foi calculado extrapolando-se o número de indivíduos identificados nas parcelas amostrais para a área total de corte de árvores isoladas.

4.1.1 Fazenda Barreiro

- * 117 indivíduos – *Handroanthus chrysotrichus*;
- 10 indivíduos – *Handroanthus ochraceus*; 3 indivíduos – *Handroanthus serratifolius*;
- 91 indivíduos – *Zeyheria tuberculosa*
- ;· 23 indivíduos – *Apuleia leiocarpa*;
- 6 indivíduos – *Cedrela fissilis*.

4.1.2 Fazenda Casa Branca

- * 261 indivíduos – *Handroanthus chrysotrichus*;
- 13 indivíduos – *Handroanthus ochraceus*
- ;· 0 indivíduos – *Handroanthus serratifolius*;
- 37 indivíduos – *Zeyheria tuberculosa*;
- 3 indivíduos – *Apuleia leiocarpa*; e· 13 indivíduos – *Cedrela fissilis*.

4.1.3 Fazenda Baixa Verde

- * 3461 indivíduos – *Handroanthus chrysotrichus*;
- 7 indivíduos – *Handroanthus ochraceus*;
- 17 indivíduos – *Handroanthus serratifolius*;
- 180 indivíduos – *Zeyheria tuberculosa*;

4.2 ÁREAS DE SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS FLORESTAIS

O quantitativo de indivíduos pertencentes às espécies protegidas/ameaçadas nas áreas de supressão de fragmentos foi calculado extrapolando-se o número de indivíduos identificados nas parcelas amostrais para a área total de supressão de fragmentos florestais.

- * 323 indivíduos – *Handroanthus chrysotrichus*;
- 21 indivíduos – *Handroanthus ochraceus*;
- 0 indivíduos – *Handroanthus serratifolius*;
- 0 indivíduos – *Zeyheria tuberculosa*;
- 0 indivíduos – *Apuleia leiocarpa*;
- e· 0 indivíduos – *Cedrela fissilis*.

· 4.3 QUANTITATIVO TOTAL: Área total e volume da supressão de indivíduos pertencentes às espécies protegidas:

- * 4.162 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*;
- * 51 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* ;

* 20 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*

*Totalizando **4.233 indivíduos** Imunes de Corte, protegidos por lei, com um volume total de material lenhoso de **410,68m3 de madeira de floresta nativa.**

Fato Gerador

* 51 *Handroanthus ochraceus*;

* 4162 *Handroanthus chrysotrichus*;

* 176 *Handroanthus serratifolius*;

* 308 *Zeyheria tuberculosa*;

* 531 *Apuleia leiocarpa*

Compensação por supressão de espécies protegidas (Lei 20.308/2012):

* 51 mudas: *H. ochraceus* (2:1);

* 4162 mudas: *H. chryotrichus* (2:1);

* 352 mudas: 176 *Handroanthus serratifolius* (2:1);

Compensação por supressão de espécie ameaçada de extinção (MMA, 2014),

* 308 mudas: *Zeyheria tuberculosa* (10:1);

* 531 *Apuleia leiocarpa* (10:1)

***Total: 839 mudas.**

Tabela 2: Quadro geral da compensação proposta. QUADRO GERAL - COMPENSAÇÃO PROPOSTA-PTRF

DESCRIÇÃO	SUPRESSÃO	PROPORÇÃO	PLANTIO
1. ESPÉCIES PROTEGIDAS			
1.1. <i>Handroanthus chrysotrichus</i> --	4162	2:1	8324
1.2 <i>Handroanthus ochraceus</i>	51	2:1	102
1.3 <i>Handroanthus serratifolius</i>	20	2:1	40
2.ESPÉCIES AMEAÇADAS			
2.1 <i>Zeyheria tuberculosa</i>	308	10:1	3080
2.2 <i>Apuleia leiocarpa</i>	531	10:1	5310
2.3 <i>Cedrela fissilis</i>	33	10:1	330

3. PLANTIO TOTAL: **17.186 indivíduos a serem compensados com plantio.**

Obs.:Sendo assim, propõe-se que o plantio **das 17.186 mudas** seja executado nos **158,0020 hectares antropizados das Reservas Legais A e C da Fazenda Barreiro** de modo a recuperar a vegetação nativa nesta área e promover a conectividade com os fragmentos florestais existentes na Reserva Legal em questão.

* RECONSTITUIÇÃO DA FLORA O projeto em questão trata de uma metodologia a ser adotada de modo a compensar a supressão de 4.233 indivíduos pertencentes a 03 espécies imunes de acordo com legislação estadual específica e 872 indivíduos pertencentes a 03 espécies ameaçadas de extinção.

* REFLORESTAMENTO COM ESPÉCIES ARBÓREAS ESPECÍFICAS O projeto em questão contemplará o plantio de 17.186 mudas de maneira espaçada ao longo das áreas antropizadas das Reservas Legais da Fazenda Barreiro de acordo com o indicado na Planta Topográfica Planimétrica, anexa ao processo.

O plantio se dará de maneira semi-espaçada, sem que haja o elevado agrupamento de indivíduos da mesma espécie, promovendo desta forma o enriquecimento florestal e garantindo a manutenção destas espécies na área. O espaçamento proposto é de **10,0 x 9,0 metros.**

As proporções das compensações propostas levaram em consideração a ampla distribuição de indivíduos pertencentes às espécies em questão nas áreas de Reserva Legal das fazendas bem como nas áreas dos remanescentes florestais destinados à compensação da Mata Atlântica, de acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal. Desta forma, é possível afirmar que as compensações propostas aliadas à ampla distribuição destas espécies nas áreas protegidas (Reserva Legal e PECE) serão suficientes para a manutenção destas espécies nas áreas do entorno, Segundo PTRF apresentado.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto *Período mínimo de 05 anos.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal -TCCF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF, referente a compensação Florestal por Intervenção no Bioma Mata Atlântica (Lei 11.428/2006) em uma área de 66,8358ha de Floresta Estacional Decidual, devidamente APROVADO.	Antes da emissão do AIA
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 24/05/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29370930** e o código CRC **5C561623**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005820/2021-12

SEI nº 29370930